

Assunto **RECURSO - VIEIRA MELLO TP 05-23**
De Jeison - Vieira Mello Projetos Técnicos <jeison@vieiramello.com.br>
Para <licita@riobonito.pr.gov.br>
Cópia 'Daiane - Vieira Mello Projetos Técnicos'
<licitacoes@vieiramello.com.br>
Data 2023-06-29 18:25

roundcube

- RECURSO - VIEIRA MELLO TP 05-23.pdf(~1,4 MB)

Prezado Roberto, boa noite

Segue Recurso de nossa empresa em fase de habilitação .

CONFIRMA O RECEBIMENTO ?

Atenciosamente



Jeison Vieira de Mello
Diretor
Técnico em Edificações - CRT-04 - RN 05044292990

+55 47 99133-5885 • +55 47 3545 2937 - Ramal 200
Av. Primeiro de Maio, Nº 751 - Edifício Alfredo Bettoni
Sala 01 - Progresso - Pouso Redondo/SC - CEP 89.172-000

EMPRESA



NEUTRAde
CARBONO
IBDN.ORG.BR

www.vieiramello.com.br •  /vieiramellosc 

Fique por dentro das novidades da Vieira Mello, acesse: <http://vieiramello.com.br/informativos>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

VIEIRA MELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.844.072/0001-95, com sede na Avenida 1º de Maio, nº 751, sala 01, bairro progresso, Pouso Redondo/SC, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **JEISON VIEIRA DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 07/06/1986, portador do CPF n. 050.442.929-90, RG n. 3638255, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face dos documentos de habilitação das licitante: **URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA**, **BORGES & ABDEL HADI LTDA**, **D PAULA PROJETOS LTDA**, **BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA**, **FRACIANE CAVALEIRO PEDRON**, **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, no certame supramencionado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A requerente participou do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 05/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENGENHEIRO ACIR APARECIDO AGASSI, NO CENTRO DA CIDADE, CONTEMPLANDO: CALÇADÃO, PASSEIOS, QUIOSQUES, CONCHA ACÚSTICA, PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO, NORMATIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, EM UMA ÁREA DE CERCA DE 4.000,00 M²**

A sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ocorreu no dia 26 de junho de 2023, sendo que, após a abertura dos mesmos, foi constatada a participação de 8 empresas.

Foi realizada a análise e verificação da documentação por parte da Comissão, que decidiu por habilitar as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
VIEIRA MELLO LTDA	21.844.072/0001-95
URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA	23.777.163/0001-80

As demais empresas foram inabilitadas:

EMPRESA	CNPJ
BORGES & ABDEL HADI LTDA	36.209.957/0001-90
D PAULA PROJETOS LTDA	39.623.943/0001-06
BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA	35.479.889/0001-16
FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON	34.968.611/0001-40

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	07.555.412/0001-37
NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	30.972.275/0001-58

Para surpresa da recorrente, ao analisar a documentação de habilitação das licitantes, observou-se inconsistências com relação ao exigido em edital, conforme veremos nos itens que subseguem.

2. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Para comprovação da qualificação técnica, o edital exige o seguinte:

“11.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante e de seu responsável técnico, em plena validade.

11.1.1. Para participar desta Licitação as empresas interessadas deverão dispor e comprovar que possuem em seu quadro permanente, como Responsável Técnico, profissional de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo e com registro em sua entidade de classe.

11.1.2. A comprovação acima citada dar-se-á, em sendo sócio ou diretor da licitante, através de contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, não sendo sócio ou diretor da Licitante, através de cópia da ficha do livro de registro de empregado registrado na DRT, ou cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o Profissional.

11.1.3. O responsável técnico nomeado deverá apresentar prova de que tenha executado obra, por meio de CAT - Certidão de Acervo Técnico do CREA acompanhado de atestado de capacidade técnica, devidamente chancelado pelo CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Agronomia - CAU, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, área de construção, com as características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, compatível com o objeto licitado.

11.1.3.1. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional com o objeto deste edital equivalente ou superior à no mínimo 50% (cinquenta) por cento da metragem do objeto ora licitação.

11..3.1.1. Não serão aceitos a soma de atestados.”

Solicita ainda:

“12.9. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável pela execução da obra.

12.10. A declaração de responsabilidade deverá vir assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.”

Em breve análise ao termo de referência, nota-se que os projetos a serem entregues, e conseqüentemente os exigíveis de comprovação de qualificação técnica, são:

- Projeto Arquitetônico;
- 3D (Maquete Eletrônica);
- Projeto Elétrico;
- Projeto de Rede Lógica;
- Projeto de Telecomunicações;
- Projeto de Segurança;
- Projeto Estrutural de Concreto Armado;
- Projeto Preventivo Contra Incêndio;
- Orçamento.

A exigência de acervo técnico-operacional também é claro, ou seja, o acervo precisa estar atrelado ao responsável técnico e também a empresa licitante.

Nota-se também que o termo de referência exige que os projetos sejam entregues em BIM (Building Information Modeling) e, que deve ser apresentada metragem de 50% da metragem total do objeto, ou seja, 2.000 m².

Outro ponto a ser observado, diz respeito ao método de apresentação dos documentos, com relação a assinaturas digitais.

Conforme item 12.1:

“Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.”

Ou seja, documentos assinados digitalmente e impressos, não possuem validade alguma, pois não há uma forma de conferência de sua veracidade, apenas se acompanhados de seus arquivos originais digitais, o que não seria o caso de uma licitação desta modalidade.

É de conhecimento da requerente que os balanços patrimoniais são gerados de forma eletrônica, pelo SPED CONTÁBIL, contudo, as notas explicativas e índices financeiros exigidos, tratam-se de documentos extras, sendo elaborados manualmente pela empresa, de modo que devem ser assinados fisicamente para possuírem qualquer validade.

Expressos os itens básicos de cumprimento das regras do edital, veremos nos itens que subseguem os motivos pelos quais **nenhuma das empresas cumpriu com todas as regras do certame.**

3. DA LICITANTE URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA

- Apresentou as notas explicativas com assinatura digital (pg. 546);
- Apresentou os índices financeiros com assinatura digital (pg. 547);
- Não apresentou documento autenticado da sócia Angela Marschall;
- Não apresentou certidão do CAU da arquitetura Angela Marschall;
- Não cita a arquiteta Angela Marschal na declaração de responsáveis técnicos, mesmo tendo apresentado acervos da mesma (pg. 571);
- Apresentou diversos acervos com metragens inferiores ao exigido e de serviços que não se referem ao objeto;

- Não apresentou acervo de Projeto Arquitetônico (apresentou arquitetura paisagística e arquitetura de reforma, que não se aplicam);
- Não apresentou acervo de Maquete Eletrônica;
- Não apresentou acervo de Projeto Elétrico;
- Não apresentou acervo de Rede Lógica;
- Não apresentou acervo de Projeto de Telecomunicação;
- Não apresentou acervo de Projeto de Segurança;
- Não apresentou acervo de Projeto Estrutural de Concreto Armado;
- Não apresentou acervo de Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Não apresentou acervo de orçamentos.

4. DA LICITANTE NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

- Não apresentou documento autenticado da sócia Edinara Loana Dalri Gambim Martins;
- Apresentou o alvará de funcionamento em cópia simples, sem selo de autenticação em cartório (pg. 425);
- Não apresentou as notas explicativas do balanço financeiro;
- Apresentou os índices financeiros com assinatura digital (pg. 436);
- Apresentou acervos da arquiteta Kamila V. Harnisch porém não foi apresentado Certidão do CAU da empresa;
- Todos os acervos da arquiteta Kamila são apenas técnicos, ou seja, não são da empresa NOGALE, sendo de outras empresas para as quais a profissional prestou serviços;
- Não apresentou acervo de Projeto Arquitetônico;
- Não apresentou acervo de Maquete Eletrônica;
- Não apresentou acervo de Projeto Elétrico;
- Não apresentou acervo de Rede Lógica;
- Não apresentou acervo de Projeto de Telecomunicação;

- Não apresentou acervo de Projeto de Segurança;
- Não apresentou acervo de Projeto Estrutural de Concreto Armado;
- Não apresentou acervo de Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Não apresentou acervo de orçamentos;
- Não apresentou acervo de projeto realizado em BIM.

5. DA LICITANTE KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

- Apresentou o alvará de funcionamento em cópia simples, sem selo de autenticação em cartório (pg. 462);
- O balanço patrimonial está faltando páginas, conforme é possível observar na borda superior esquerda, a numeração pula de "Página 1 de 58" para "Página 50 de 58" (pg. 471 e 472);
- Apresentou as notas explicativas com assinatura digital (pg. 481);
- Apresentou os índices financeiros sem a assinatura do contador (pg. 482);
- Não apresentou acervo de Maquete Eletrônica;
- Não apresentou acervo de Projeto Elétrico;
- Não apresentou acervo de Rede Lógica;
- Não apresentou acervo de Projeto de Telecomunicação;
- Não apresentou acervo de Projeto de Segurança;
- Não apresentou acervo de Projeto Estrutural de Concreto Armado;
- Não apresentou acervo de Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Não apresentou acervo de orçamentos;
- Não apresentou acervo de projeto realizado em BIM.

6. DA LICITANTE FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON

- Não apresentou o ato constitutivo da empresa;
- Apresentou o documento da sócia em cópia simples, sem selo de autenticação em cartório (pg. 348);
- Apresentou a declaração de microempresa com assinatura digital (pg. 340);
- Apresentou os índices financeiros com assinatura digital (pg. 310);
- Apresentou índice de grau de endividamento maior que o permitido (pg. 310);
- Apresentou a declaração de observância ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da C.F. com assinatura digital (pg. 326);
- Apresentou a declaração de aceitação e concordância com assinatura digital (pg. 334);
- Apresentou a declaração de responsáveis técnicos com assinatura digital (pg. 341);
- Apresentou a declaração de parentesco com assinatura digital (pg. 345);
- Apresentou a declaração de renúncia da fase da habilitação com assinatura digital (pg. 347);
- Apresentou a declaração de idoneidade com assinatura digital (pg. 349);
- Não apresentou atestado de visita ou declaração de renúncia de visita técnica;
- Não apresentou acervo de Maquete Eletrônica;
- Não apresentou acervo de Rede Lógica;
- Não apresentou acervo de Projeto de Telecomunicação;
- Não apresentou acervo de Projeto de Segurança.

7. DA LICITANTE DPAULA PROJETOS LTDA

- Apresentou as notas explicativas com assinatura digital (pg. 382);
- Apresentou a certidão do CREA do engenheiro civil Mariano Jacinti Junior com existência de débitos perante ao órgão (pg. 390);
- Apresentou a certidão do CREA do engenheiro civil Thomas Gabriel Jagher com existência de débitos perante ao órgão (pg. 400);

- Não apresentou acervo de Maquete Eletrônica.

8. DA LICITANTE BENITO OPUCHKEVICH – ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA

- Apresentou certidão negativa de débitos com o FGTS vencida, contudo apresentou declaração de microempresa, que possibilita sua regularização (pg. 273);
- Não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial;
- Não apresentou índices financeiros do balanço patrimonial;
- Apresentou todos os acervos referenciados à outra empresa, ou seja, não apresentou acervo técnico-operacional;
- Não apresentou acervo de Projeto Arquitetônico;
- Não apresentou acervo de Maquete Eletrônica;
- Não apresentou acervo de Projeto Elétrico;
- Não apresentou acervo de Rede Lógica;
- Não apresentou acervo de Projeto de Telecomunicação;
- Não apresentou acervo de Projeto de Segurança;
- Não apresentou acervo de Projeto Estrutural de Concreto Armado;
- Não apresentou acervo de Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Não apresentou acervo de orçamentos;
- Não apresentou acervo de projeto realizado em BIM.

9. DA LICITANTE BORGES & ABDEL HADI LTDA

- Apresentou cartão CNPJ gerado a mais de 90 dias (pg. 175);
- Não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial;
- Não apresentou o índice de endividamento junto aos demais (pg. 189);
- Apresentou diversos acervos com metragens inferiores ao exigido e de serviços que não se referem ao objeto;

- Não apresentou acervo de Projeto Arquitetônico (apresentou arquitetura paisagística e arquitetura de reforma, que não se aplicam);
- Não apresentou acervo de Maquete Eletrônica;
- Não apresentou acervo de Projeto Elétrico;
- Não apresentou acervo de Rede Lógica;
- Não apresentou acervo de Projeto de Telecomunicação;
- Não apresentou acervo de Projeto de Segurança;
- Não apresentou acervo de Projeto Estrutural de Concreto Armado;
- Não apresentou acervo de Projeto Preventivo Contra Incêndio
- Não apresentou acervo de orçamentos;
- Não apresentou acervo de projeto realizado em BIM.

10. DOS PEDIDOS

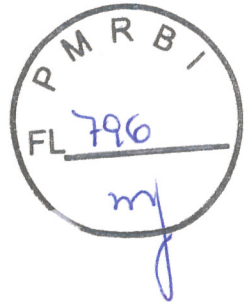
Ante todo o exposto requer:

- A) O recebimento e processamento do presente recurso;
- B) A inabilitação de todas as empresas mencionadas neste recurso, pelo fato de nenhuma delas ter apresentado o acervo exigido e a maioria delas ter apresentado documentos com assinaturas digitais, que impossibilitam a conferência da veracidade dos documentos.

Diante disso,

Pede e espera deferimento.

Pouso Redondo/SC, 29 de junho de 2023.



VIEIRA MELLO LTDA
21.844.072/0001-95
Representante: JEISON VIEIRA DE MELLO
050.442.929-90
jeison@vieiramello.com.br
(assinado digitalmente)